



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 153

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura 1997 à 2000 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Esta Resolução institui a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1997 e término em 31 de dezembro de 2.000.

Artigo 2º) - A remuneração mensal de cada vereador para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1997, fica fixado em 17,5% (dezessete e meio por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual.

Artigo 3º) - O cálculo da remuneração de que trata essa resolução, será efetuado mediante Certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, contendo o valor da remuneração do Deputado Estadual.

Artigo 4º) - A remuneração do vereador divide-se em Parte Fixa e Parte Variável e será paga da seguinte forma:

§ 1º) - A Parte Variável corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração mensal e pagar-se-á pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias programadas durante o mês e a participação nas votações.

§ 2º) - Não será prejudicado o pagamento da Parte Variável à ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Artigo 5º) - Por sessão extraordinária , até o máximo de quatro (04) por mês, pelo seu efetivo comparecimento, o vereador receberá o valor apurado para cada sessão ordinária de que trata o § 1º, do artigo anterior.

Parágrafo Único) - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 6º) - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada por Ato da Mesa, sempre que ocorrer alteração na remuneração dos deputados estaduais, observando-se ainda o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Parágrafo Único) - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

- I - operação de crédito;
- II - receita de alienação bens móveis e imóveis;
- III - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;
- IV - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

Artigo 7º) - A Secretaria da Câmara efetuará o controle mensal da remuneração dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Artigo 8º) - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

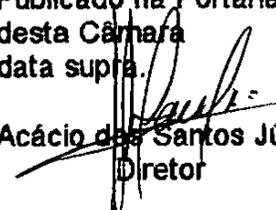
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Artigo 9º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Pirassununga, 13 de Junho de 1996.


Valdir Rosa
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
data supra.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor